



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº ____/2025 Campina Grande, 2 de outubro de 2025.

EMENTA: Institui e disciplina o acesso as castrações gratuitas nos Programas Municipais de Manejo/Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo institui e disciplina o acesso as castrações gratuitas nos Programas Municipais de Manejo/Controle Populacional de Cães e Gatos, com foco especial nos animais em situação de rua e nos animais da população de baixa renda (estes devidamente comprovados por declaração de hipossuficiência).

Art. 2º - A presente lei tem como objetivos:

- I – Disciplinar as castrações gratuitas de cães e gatos, prioritariamente os encontrados nas ruas;
- II – Estender o acesso universal e gratuito à população em geral, mediante o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disponibilidade orçamentária e capacidade técnica;
- III – Contribuir para a redução do abandono e maus-tratos;
- IV – Fomentar políticas públicas de saúde única, reconhecendo a importância do bem-estar animal para a saúde coletiva.

Art. 3º - As castrações poderão ser realizadas no centro de controle de zoonoses, castramóveis, unidades de saúde veterinária vinculadas ao município, clínicas conveniadas, hospitais veterinários ou por meio de parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e entidades de proteção animal.

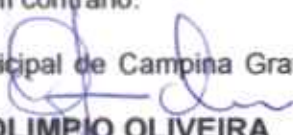
Art. 4º - O Município poderá firmar convênios com a União, o Estado da Paraíba, instituições de ensino superior, conselhos de classe, organizações da sociedade civil e clínicas veterinárias privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da possibilidade de utilização de emendas parlamentares, convênios e recursos oriundos de fundos voltados à saúde e à proteção animal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 2 de outubro de 2025.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa enfrentar um dos maiores desafios urbanos de saúde pública e proteção animal: a superpopulação de cães e gatos em situação de rua.

O excesso de animais sem lar gera impactos significativos, tais como: risco de acidentes de trânsito, transmissão de zoonoses, sofrimento animal decorrente do abandono e aumento dos gastos públicos com apreensão e atendimento emergencial.

A castração é um método cientificamente comprovado de controle populacional, sendo mais eficaz e ético do que medidas de recolhimento e eutanásia. Além disso, o projeto contempla a universalização do acesso, permitindo que a população de baixa renda – muitas vezes responsável por animais domésticos ou comunitários não castrados – também seja beneficiada, com respaldo no princípio constitucional da saúde pública e da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com isso, o Município de Campina Grande avançará no cumprimento de sua função social, promovendo bem-estar coletivo, saúde pública e respeito aos animais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 2 de outubro de 2025.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

